



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE BARBOSA FERRAZ**  
**VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI**  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000430-64.2026.8.16.0051**

Processo: 0000430-64.2026.8.16.0051

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Alienação Judicial

Valor da Causa: R\$800.000,00

Embargante(s): • FABIANO SANCHES

Embargado(s): • COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR  
SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP

## DECISÃO

1. Trata-se de ação de embargos de terceiro com pedido de tutela antecipada, proposta por **FABIANO SANCHES**, em face de **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP**.

O autor sustenta que a ação de execução envolve o débito do executado José Sanches, com o banco Sicredi, sendo a sra. Roseli Antônio apenas terceira interessada, devido ao divórcio com o executado. O divórcio foi homologado em 2013, com a devida partilha de bens, incluindo um imóvel que ficou registrado em nome do embargante, Fabiano Sanches, filho do casal. Apesar disso, o embargante não realizou a transferência do imóvel para seu nome devido a dificuldades financeiras, mas o imóvel sempre esteve registrado em nome de seus pais. Em 2023, na execução de título extrajudicial, foi decretada a penhora e alienação do imóvel via leilão judicial, mas o embargante é o legítimo proprietário, conforme a partilha de bens e documentos do processo de divórcio. O embargante propôs a ação de embargos de terceiro para cancelar a penhora e alienação judicial, alegando que o imóvel lhe pertence desde 2013, quando a partilha de bens foi homologada. Portanto, o embargante requer o imediato cancelamento da penhora e do leilão, pois o imóvel foi oficialmente transferido para ele na partilha de bens, antes da execução do título extrajudicial de 2023. Juntou documentos (movs. 1.2 a 1.9).

É o relatório.

### Decido.

2. Com efeito, o artigo 674 do Código de Processo Civil dispõe: "*Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro*".

De acordo com a norma citada, todo aquele que é possuidor, proprietário ou ambos de bem objeto de medida judicial constitutiva determinada em processo no qual não é parte pode opor embargos de terceiros a fim de resguardar a sua posse ou propriedade, sendo estas as condições necessárias para que a pessoa se encontre legitimada para opor os embargos.

3. Diante desses argumentos, **recebo** os embargos de terceiro, pois preenchem os requisitos do art. 677 do CPC, quais sejam, prova sumária da posse ou domínio e a qualidade de terceiro, vejamos.



Há prova robusta nos autos quanto à posse do imóvel Data de Terras n.º 16, da Quadra n.º 76, em nome da parte autora, conforme termo de acordo e formal de partilha (movs. 1.5 e 1.6), que expressamente estabelece: *"Em relação à Data de Terras n.º 16, da Quadra n.º 76, acordaram as partes que a mesma ficará pertencendo exclusivamente ao filho Fabiano Sanches, pois ele é sócio das partes e já pagou pela data."* O acordo estabelece de forma clara a posse do embargante desde 28/04/2014, data da homologação do acordo, o que se dá de forma anterior à penhora realizada em 10/12/2024 (mov. 159.1 - 0000685-27.2023.8.16.0051).

Além disso, a qualidade de terceiro se evidencia, uma vez que o autor não é parte no processo de execução e, ainda assim, sofreu a constrição de um bem que lhe pertence.

3.1. Posto isso, nos termos do art. 678, do CPC/2015, **SUSPENDAM-SE** as medidas executórias sobre o bem litigioso indicado na inicial, qual seja: *"Data n.16- Remanescente, da quadra n.76, com a área de 385,00 m2, resultado da subdivisão da data n.16, da quadra n.76, situada na planta urbana de Barbosa Ferraz-Pr, com as divisas e confrontações, constante da matriculado no CRI, sob o n.12.851 de Barbosa Ferraz/PR, conforme matrícula dos autos, contendo uma casa em alvenaria, com Lage, coberto com telha de barro, tipo duplana, terreno toda cercada com muro, com piscina, bem nova casa, medindo aproximadamente a casa em 240 m2."*

4. **Certifique-se** o teor da presente decisão nos autos principais.

5. **Cite-se** a embargada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, nos termos do art. 679, CPC/2015.

6. Com a resposta, vista à parte autora, para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias (art. 350, CPC/2015)

7. Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias.

8. Posteriormente, **tornem** os autos conclusos para deliberação.

Diligências necessárias.

Barbosa Ferraz, datado e assinado digitalmente.

**Caroline Gazzola Subtil de Oliveira**

**Juíza de Direito**

